



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO V – Nº 999 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - --  
Extremoz/RN

CNPJ: 08.204.497/0001-71

LEI Nº 806/2014

### EMENTA:

Dispõe sobre a criação da Semana do Bebê e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RN, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Extremoz, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Extremoz.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

II – diminuir o índice de gravidez em mulheres menores de 20 anos;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância considerando os direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção integral;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Extremoz, no âmbito intersetorial.

**Art. 4º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, assistência social e cultural, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico, odontológico, nutricional e psicológico.

**Parágrafo único** - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas atuantes na área.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a

sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do executivo por meio do PPA, LOA e LDO, suplementadas pelo fundo municipal das secretarias de Saúde, Trabalho e Assistência Social e Educação e Cultura.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 18 de novembro de 2014

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - --  
Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

### SANÇÃO DO PREFEITO

LEI Nº 807 /2014

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 388/2001, DE 31.12.2001, "QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RN, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a

Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição à seguridade social;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o usuário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da Assistência Social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social.

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do Município e efetiva participação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo;

IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XIV - aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privado no âmbito municipal;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades públicas e privadas do Município;

XVII - apreciar previamente, aprovar e fiscalizar critérios para celebração de contratos ou convênios com setores públicos ou entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

XVIII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

XIX - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;

XX - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);

XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXIII - divulgar no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXV - inscrever, fiscalizar e manter atualizado, cadastro das entidades e organizações de Assistência Social, legalmente

constituídas e em pleno funcionamento, existentes no Município;

XXVI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A criação do Conselho Municipal de Assistência Social é estabelecida por lei municipal, de acordo com a LOAS.

Art. 5º - O mandato dos/as conselheiros/as será definido na presente lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, com duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 11. A eleição dos quatro representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, a convite do prefeito Municipal e coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- II - entidades de Assistência Social;
- III - entidades representativas de trabalhadores;
- IV - organizações não governamentais.

Parágrafo Único - A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerão em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 12. Os quatro representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I-Assistência Social;
- II- Saúde;
- III- Educação;
- IV- Trabalho e Emprego;
- V- Fazenda;
- VI- e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins:

I - Do Governo Municipal - 04 representantes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins;

II - Da Sociedade Civil - 04 representantes conforme especificado:

- a- representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b- entidades de Assistência Social;
- c- entidades representativas de trabalhadores;
- d- organizações não governamentais.

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.14 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 15 - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 17 - Caso se faça necessário deverá ser criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 18 - No início de cada nova gestão, realizar-se-á o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 19 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 20 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

## DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 22 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

XIX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão Intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

Art. 23 - Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 10 de Dezembro de 2014



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

**PROJETO DE LEI Nº /2014**

807

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 388/2001,  
DE 31.12.2001, "QUE CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RN,**  
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição à seguridade social;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o usuário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

APROVADO  
EM, 04/12/2014  
CLEYTON SANTOS DA SILVA  
PREFEITO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

VI - a organização da Assistência Social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social.

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

- I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados;
- V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do Município e efetiva participação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo;
- IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

- XI – propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- XIV - aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV – aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privado no âmbito municipal;
- XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades públicas e privadas do Município;
- XVII – apreciar previamente, aprovar e fiscalizar critérios para celebração de contratos ou convênios com setores públicos ou entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;
- XVIII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;
- XIX - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;
- XX - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);
- XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XXII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XXIII - divulgar no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

XXIV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXV - inscrever, fiscalizar e manter atualizado, cadastro das entidades e organizações de Assistência Social, legalmente constituídas e em pleno funcionamento, existentes no Município;

XXVI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º - A criação do Conselho Municipal de Assistência Social é estabelecida por lei municipal, de acordo com a LOAS.

Art. 5º - O mandato dos/as conselheiros/as será definido na presente lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, com duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 11. A eleição dos quatro representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, a convite do prefeito Municipal e coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- II - entidades de Assistência Social;
- III - entidades representativas de trabalhadores;
- IV - organizações não governamentais.

Parágrafo Único - A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerão em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - – Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

Art. 12. Os quatro representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I- Assistência Social;
- II- Saúde;
- III- Educação;
- IV- Trabalho e Emprego;
- V- Fazenda;
- VI- e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins:

**I - Do Governo Municipal – 04 representantes**, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins;

**II - Da Sociedade Civil – 04 representantes conforme especificado:**

- a- representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b- entidades de Assistência Social;
- c- entidades representativas de trabalhadores;
- d- organizações não governamentais.

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.14 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 15 - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 17 - Caso se faça necessário deverá ser criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 18 - No início de cada nova gestão, realizar-se-á o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 19 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 20 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 -- Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS**

Art. 22 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- XIX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 -- Extremoz/RN  
CNPJ: 08.204.497/0001-71

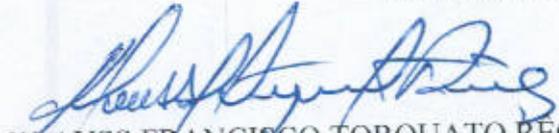
XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

Art. 23 - Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 18 de novembro de 2014

  
KLAUSS FRANCISCO TORQUATO REGO  
Prefeito